

(Do Sr. **Gilmar Machado**)

Proíbe as empresas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica de contratarem, de forma terceirizada, trabalhadores e técnicos que desempenhem atividades-fim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica proibidas de contratar, de forma terceirizada, trabalhadores e técnicos para o desempenho de suas atividades-fim.

Parágrafo único. Entendem-se como atividades-fim das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica as atividades que se inserem no processo produtivo a que se dedica a empresa.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará os infratores a multa equivalente a um por cento da média de seu faturamento no trimestre imediatamente anterior à constatação da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* será cobrada em dobro, até a regularização da situação funcional dos trabalhadores nas atividades-fim da empresa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal reconhece o direito ao trabalho como um direito social de todo cidadão brasileiro e prevê, dentre os direitos dos trabalhadores, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Infelizmente, tal não é o que se vem observando em nosso país, pois as empresas de todos os ramos de atividade vêm recorrendo, cada vez mais, à terceirização da mão-de-obra, a fim de reduzirem seus gastos com encargos sociais e, assim, aumentarem suas margens de lucro.

Isso se torna mais grave no caso de atividades que envolvam apreciáveis níveis de risco, tais como as dos serviços públicos de energia elétrica, em que muitas empresas têm adotado a contratação terceirizada de mão-de-obra para o desempenho de suas atividades-fim, sem dar aos contratados o devido treinamento técnico, e acarreta, nos casos mais graves, o óbito de vários desses trabalhadores.

Casos de tal gravidade tem sido lamentavelmente frequentes, em especial no caso da Cemig, concessionária dos serviços de energia elétrica atuante em Minas Gerais, que registrou, no passado ano de 2010, oito óbitos de trabalhadores terceirizados, sendo o último deles em novembro de 2010, de um trabalhador de apenas 28 anos, pai de um bebê, que morreu eletrocutado em decorrência de uma falha absurda: a religação da energia na rede enquanto o trabalhador ainda estava em cima do poste!

É, portanto, para proteger a vida e os direitos constitucionalmente garantidos a todo trabalhador brasileiro que apresentamos a presente proposição, esperando contar com o valioso e decisivo apoio de nossos pares desta Casa para a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2011.

Deputado GILMAR MACHADO